



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Viamão

CHAMADA PÚBLICA Nº 24/2026

DISPENSA Nº 227/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23742.000742/2026-02

Edital da Chamada Pública nº 24/2026 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação 227/2026, com fulcro no art. 8º da Lei no 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAА Nº 21, de 29 de julho de 2025.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Viamão, pessoa jurídica de direito público, com sede Av Tapir Rocha, nº: 7000, CEP 94-440-000, na cidade de Viamão/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0017-03,, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sra. Maíra Baé Baladão Vieira, designado pela Portaria nº 147/2024 de 23/02/2024, publicada no DOU em 28 de fevereiro de 2024, no uso de suas

prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei Nº 14.628/2023 e na Resolução GGPAA Nº 21/2025, através do Setor do Ensino, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Os interessados poderão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda entre os dias 30/10/2026 a 30/11/2026, **de forma eletrônica, pelo E-MAIL: licitacao@viamao.ifrs.edu.br**.

A abertura da sessão ONLINE ocorrerá às 10 horas (Horário de Brasília) do dia 30/11/2026, através do link: <https://meet.google.com/kvi-dzsq-mfo>

CHAMADA PÚBLICA 24/2026

Segunda-feira, 30 de novembro · 10:00 – 11:00am

Como participar do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/kvi-dzsq-mfo>

Os projetos de venda e demais documentos recebidos pelo IFRS - Campus Viamão, serão analisados pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, constituída pela Portaria CVIA/IFRS nº 202, de 16 de novembro de 2023, independentemente da presença dos interessados.

Qualquer procedimento relativo à dispensa de licitação somente poderá ser manifestado ou requerido durante a sessão pública pelo proponente ou representante previamente identificado nos documentos habilitatórios.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	PASTEL ASSADO	un.	8.125	R\$5,80	R\$47.125,00
02	CUCA / BOLO INGLÊS	un.	8.125	R\$4,08	R\$33.150,00
03	BISCOITO CASEIRO COLONIAL	un.	3.450	R\$5,80	R\$20.010,00
Valor Total da Chamada Pública					R\$100.285,00

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta de recursos próprios do IFRS – Campus Viamão, Exercício financeiro do ano corrente.

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 13 da Resolução GGPAА Nº 21/2025, utilizado como referência o valor médio do preço por item, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na chamada pública.

3.2. Na pesquisa de preço a utilizou-se os seguintes parâmetros, conforme a Resolução GGPAА Nº 21/2025 :

() I - os preços disponibilizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, quando houver compatibilidade com o produto, o período e a região pesquisada;

(X) II - o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediária e estadual;

() III - no caso da aquisição de produtos de consumo tradicional dos povos indígenas, quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs, poderão ser utilizados os preços praticados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

3.3. Os preços calculados pelo IFRS - Campus Viamão., de acordo com o disposto nesta Resolução, deverão ser utilizados também pelo fornecedor contratado pela Administração, devendo os preços serem registrados em Chamada Pública.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os fornecedores deverão apresentar em envelope ou enviar por meio do correio eletrônico licitacao@viamao.ifrs.edu.br, os documentos constantes no art. 16 da Resolução GGPAA nº 21/2025, de acordo com os incisos I ou II, quando for o caso.

4.1.1. O extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, deverá ser **emitido nos últimos 60 dias.**

4.2. Todos os interessados deverão incluir também na habilitação, quando se propuserem a fornecer, a documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado:

a) Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha – Item 1 (Grostoli), Item 2 (Biscoito), Item 5 (Doce de frutas) e Itens 6 (Bolo Salgado), 7 (Pão de Batata) e 8 (Bolo sem cobertura/recheio) o **Alvará Sanitário**;

b) Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, etc – **Itens 16, 17 e 18 (suco de uva, laranja e bergamota)** - registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do estabelecimento e da bebida;

c) Produto qualificado como Orgânico ou agroecológico, a documentação comprobatória da respectiva **certificação de produção orgânica ou agroecológica** conforme a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devidamente cadastrados no MAPA.

d) As organizações fornecedoras que contratam serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, deverão apresentar cópia do contrato ou instrumento congênere e respectiva habilitação sanitária do produto e cadastro no MAPA.

e) No caso de fornecimento de itens beneficiados/processados, quando produzidos por agroindústrias familiares, formalizadas pelo CPF (vendas pelo Talão do Produtor), apresentar Cadastro e Certificado de Inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF), nos termos da Instrução Normativa SEAPDR nº 06/2022.

4.3. Não será considerado inabilitado as organizações que deixarem de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

4.4. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.5. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFRS – Campus Viamão poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes. Podendo este prazo ser prorrogado à critério da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, caso seja necessário.

4.6. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação das propostas. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

4.7. A apresentação da Proposta de Venda (Anexo II) para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no subitem 1.1. ao longo das entregas.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Os critérios de priorização das propostas estão de acordo com a Resolução GGPAA Nº 21/2025, estabelecidos no art. 18.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, **SE SOLICITADO(S)**, deverão entregar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pelo IFRS - Campus Viamão que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em até 05 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

6.2. As amostras deverão ser identificadas com o número da Chamada Pública, o nome do Beneficiário ou Organização fornecedora, e a especificação do produto.

6.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

6.5. A análise ficará a cargo da Nutricionista, responsável do IFRS, e na impossibilidade desta pelos membros da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

6.6. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues conforme tópico específico do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, após a confirmação de recebimento dos produtos conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e/ou nota fiscal.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **E-MAIL licitacao@viamao.ifrs.edu.br**

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado **via E- MAIL licitacao@viamao.ifrs.edu.br**

10.1.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no IFRS - Campus Viamão através dos sítios eletrônicos <https://ifrs.edu.br/viamao/editais/> e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

11.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

11.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato e as notas fiscais demonstrando o caminho do produto e a rastreabilidade fiscal.

11.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local ou regional e discriminados nesta chamada pública.

11.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

11.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

11.8. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.8.1. **Anexo I** - Termo de Referência;

11.8.2. **Anexo II** – Modelos de Proposta de venda;

11.8.3. **Anexo III** - Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar beneficiário (fornecedor individual);

11.8.4. **Anexo IV** – Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar para Organizações Formais Fornecedoras;

11.8.5. **Anexo V** – Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar para Demais Grupos Fornecedores

11.8.6. **Anexo VI** - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

11.8.7. **Anexo VII** – Declaração de produção de orgânicos (conforme Art. 18 da Resolução GGPAA nº 21/2025);

11.8.8. **Anexo VIII** – Minuta de Contrato e;

11.8.9. **Anexo IX** - Modelo do Termo de Recebimento e Aceitabilidade Compra Institucional.

Viamão/RS, 30 de outubro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Maíra Baé Baladão Vieira
Diretor Geral IFRS - Campus Viamão
Portaria nº: 147/2024.



Emitido em 30/10/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2026 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/10/2026 15:47)

MAIRA BAE BALADAO VIEIRA

DIRETOR

IFRS / CV-VIA (11.01.16)

Matricula: ###232#4

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:

10, ano: **2026**, tipo: **EDITAL DE LICITAÇÃO**, data de emissão: **30/10/2026** e o código de verificação:

8f131dd4bc